



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SELADORA, FOTOMETRO MULTIPARÂMETRO, TURBIDÍMETRO DIGITAL, WORKSTATION (CAPELA DE FLUXO LAMINAR), TERMÔMETRO INFRAVERMELHO E CÂMARA DE CALOR ÚMIDO, PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – LACEN-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº **xxxxxxxxxx**, conforme Decreto **xxxxxxxx** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SELADORA, FOTOMETRO MULTIPARÂMETRO, TURBIDÍMETRO DIGITAL, WORKSTATION (CAPELA DE FLUXO LAMINAR), TERMÔMETRO INFRAVERMELHO E CÂMARA DE CALOR ÚMIDO, PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – LACEN-RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.046583/2022.16** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 10.024** de 20 de setembro de 2019; **Decreto nº. 29.467-E**, de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº. 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020; **IN 40** de 22 de maio de 2020; **IN 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de equipamentos (seladora, fotometro multiparâmetro, turbidímetro digital, workstation (capela de fluxo laminar), termômetro infravermelho e câmara de calor úmido, para atender o Laboratório Central de Saúde pública do Estado de Roraima – LACEN-RR, conforme Termo de Referência (7170554).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.

1	<p>SELADORA, DESENVOLVIDA PARA SELAGEM DE EMBALAGENS (PAPEL/PLÁSTICO) PRÓPRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. DESIGN MODERNO; BIVOLT AUTOMÁTICO; SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES; ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA; SISTEMA MICROCONTROLADOR PARA MAIOR PRECISÃO NO TEMPO DE SELAGEM; SISTEMA DE AVISOS COM LED'S INDICATIVOS E BIPS SONOROS, NO TECLADO DE MEMBRANA; RESISTÊNCIA PTC BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 30 MINUTOS.</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: POLIPROPILENO, VOLTAGEM: 110/220 V, FUNCIONAMENTO: MANUAL, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLADOR TEMPO DE SOLDA, SELAGEM DE 30 CM. MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE UM ANO DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA.</p>	UND	2
2	<p>FOTOMETRO MULTIPARÂMETRO, E MEDIDOR DE PH PARA UTILIZAÇÃO EM LABORATÓRIO DE ÁGUA, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA.</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: FOTÔMETRO, FOTOMETRO; MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA DE UM ANO DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA.</p>	UND	1
3	<p>TURBIDÍMETRO DIGITAL, PARA MEDIR A CONCENTRAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS SUSPENSAS NA AMOSTRA DE ÁGUA. TORNANDO VIÁVEL A VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE TURBIDEZ (NTU) EM ÁGUA POTÁVEL, RIOS, LAGOS, EM TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL, SISTEMAS DE AQUECIMENTO ENTRE OUTROS. POSSUI UMA FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 1000 NTU, PERMITA CALIBRAÇÃO EM ATÉ QUATRO PONTOS (0, 20, 100 E 800NTU) E COM MEMÓRIA PARA ATÉ 150 REGISTROS. ACOMPANHAR MALETA DE TRANSPORTE, 2 CUBETAS PARA MEDIÇÃO (10ML), 1 CUBETA DE SOLUÇÃO PADRÃO 0NTU (10ML), 1 CUBETA DE SOLUÇÃO PADRÃO 20NTU (10ML), 1 CUBETA DE SOLUÇÃO PADRÃO 100NTU (10ML), 1 CUBETA DE SOLUÇÃO PADRÃO 800NTU (10ML), 1 COPO PARA COLETA DE AMOSTRAS (30ML) E 1 FLANELA PARA LIMPEZA/SECAGEM DAS CUBETAS. MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE UM ANO DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA</p>	UND	2
4	<p>TERMÔMETRO INFRAVERMELHO, IDEAL PARA O MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DE ALIMENTOS E/OU PRODUTOS QUE NECESSITEM DE MEDIÇÃO À DISTÂNCIA. PARA EFETUAR SUAS MEDIÇÕES SEM CONTATO FÍSICO, INSTRUMENTO QUE EVITE POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES E DANOS À EMBALAGENS, ALÉM DE GARANTIR A SEGURANÇA EM MEDIÇÕES DE TEMPERATURAS MUITO ELEVADAS. POSSUIR MIRA LASER, FAIXA DE MEDIÇÃO DE -50 A 380°C COM RESOLUÇÃO DE 0.1°C, DISTÂNCIA FOCAL DE 8:1, REGISTROS DE MÁXIMA DE MÍNIMA E VISOR COM BACKLIGHT. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA FAIXA DE MEDIÇÃO: -50 A 380°C, RESOLUÇÃO: 0.1°C, EXATIDÃO: ±1.5°C (0 A 100°C), ±1.5% (100 A 380°C), ±3°C (-50 A 0°C), EMISSIVIDADE: 0.80 OU 0.95, DISTÂNCIA FOCAL: D:S = 8:1, TEMPO DE RESPOSTA: 0.5S, RESPOSTA ESPECTRAL: 8 A 14 µM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 40°C, UMIDADE DE OPERAÇÃO: 10 A 95%UR, (SEM CONDENSÇÃO), ALIMENTAÇÃO: 3VDC (2 PILHAS AA), DIMENSÕES (LXAXP): 45 X 155 X 85 MM, PESO: 136G, PRINCIPAIS RECURSOS:, SELEÇÃO DA UNIDADE DE TEMPERATURA (°C / °F), MIRA LASER, CONGELAMENTO AUTOMÁTICO DE LEITURA (AUTO HOLD), ILUMINAÇÃO DO VISOR (BACKLIGHT), DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 20 SEGUNDOS DE INATIVIDADE, REGISTROS DE MÁXIMA E MÍNIMA (MÁX/MÍN), INDICAÇÃO DE PILHAS FRACA, AJUSTE OFFSET DE TEMPERATURA (±5°C).</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO: TERMÔMETRO, TIPO: LASER DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA: - 50°C A 300 °C, ELEMENTO EXPANSÃO: INFRAVERMELHO, MATERIAL: PLÁSTICO, PRECISÃO: +/- 2 °C, ALIMENTAÇÃO: BATERIA / PILHA. MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE UM ANO DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA.</p>	UND	3

5	<p>CÂMARA DE CALOR ÚMIDO, PARA SOROCOAGULAÇÃO, CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO P.I.D. TEMPERATURA AMBIENTE +7 A 85°C SENSOR PT 100 EM AÇO INOX, VOLUME 250 LITROS, CAPACIDADE EM TORNO DE 200 TUBOS, PRATELEIRA 10 EM AÇO INOX AISI 304, CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADA DE AR ATRAVÉS DE VENTILADOR SIROCO, NO SENTIDO VERTICAL EM DUTO DE AR, UMIDIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GERAÇÃO DE VAPOR DE ÁGUA EM CALDEIRA, RESISTÊNCIA INTERNA DUPLA TUBULAR ALETADA BLINDADA EM AÇO INOX, RESISTÊNCIA CALDEIRA TUBULAR BLINDADA EM AÇO INOX, SISTEMA DE SEGURANÇA TERMOSTATO DE SEGURANÇA E SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA NA, CALDEIRA, CALDEIRA EM AÇO INOX AISI 304.</p> <p>COM ENCHIMENTO AUTOMÁTICO (SENSOR DE NÍVEL), PORTA VIDRO DUPLO COM ISOLAÇÃO E PERFIL EM ALUMÍNIO, GABINETE INTERNO AÇO INOX AISI 304 GABINETE EXTERNO AÇO CARBONO SAE 1020 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, PINTURA EPÓXI ELETROSTATICO, DIMENSÕES INTERNA (LXPXA) 450 X 630 X 1090MM, DIMENSÕES INTERNA ÚTIL (LXPXA) 450 X 500 X 1090MM, DIMENSÕES EXTERNA (LXPXA) 554 X 694 X 1520MM, POTÊNCIA 3000W VOLTAGEM 127V.</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO:</p> <p>CÂMARA CLIMÁTICA, AJUSTE:AJUSTE DIGITAL, C/ PAINEL DE CONTROLE, PROGRAMÁVEL, VOLUME:CERCA DE 200 L, TEMPERATURA:CONTROLE TEMPERATURA ATÉ 60 °C, UMIDADE:CONTROLE UMIDADE ATÉ 90% UR, ADICIONAL:C/ VEDAÇÃO, PORTA DE VIDRO, COMPONENTES:ATÉ 10 PRATELEIRAS, OUTROS COMPONENTES:C/ ALARME, SENSOR DE TEMPERATURA.</p> <p>MANUAL EM PORTUGUÊS.</p> <p>GARANTIA DE UM ANO DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA</p>	UND	1
6	<p>CAPELA DE FLUXO LAMINAR DE MESA</p> <p>COMPLEMENTAÇÃO:</p> <p>CAPELA FLUXO LAMINAR, MATERIAL BASE:CHAPA AÇO ZINCADO, TIPO:VERTICAL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110 V, REVESTIMENTO:PLÁSTICO LAMINADO.</p> <p>MANUAL EM PORTUGUÊS.</p> <p>GARANTIA DE UM ANO, A PARTIR DA ENTREGA.</p>	UND	2

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I**, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente (**8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local**), no **ALMOXARIFADO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA/LACEN-RR**, situado à na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3.510, Bairro Aeroporto, em Boa Vista–RR, CEP: 69310-005 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

3.2. A Empresa Contratada deverá agendar a entrega, dos equipamentos no endereço especificado no **item 3.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone **(95) 98406-3191, (95) 98406-4006** e/ou via **email: lagen.cgvs@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento do Empenho e última assinatura do Contrato;

4.2. Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

4.2.1. Mediante Parecer Técnico favorável da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitida prorrogação **por até mais 30 (trinta) dias** após findado o prazo;

4.2.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na **Cláusula Terceira** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.2.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O material objeto deste Contrato deverá:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);

5.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

5.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

5.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a **Autorização pelo Gestor da pasta**, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibido a troca de marca **sem anuência da administração**, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os materiais do **ANEXO I** do Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

6.2. Provisoriamente:

- a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanente, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6.3. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;
- b) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente com poderes de fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

6.4. Os materiais serão RECUSADOS:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.6. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de Garantia mínima será de 12 (doze) meses, ou repassar a garantia de fábrica, se superior, para os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** do **ANEXO I**, contados da entrega definitiva no LACEN/RR, devendo ofertar a Assistência Técnica na cidade de Boa Vista/RR.

7.2. O prazo de garantia dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**; contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.5. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar restar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Vigilância Sanitária-CGVs/SESAU e Comissão de Recebimento de Material**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.10. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos na **Cláusula Quarta e Cláusula Quinta e subitens** deste Contrato;

8.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

8.12. Assegurar o cumprimento das garantias e assistências técnicas que tratam a **Cláusula Sétima** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste Contrato em desacordo com o preestabelecido;

9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

9.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante ou quando necessário e conveniente para a Administração.

9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

10.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020;

10.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento da sua reapresentação.

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.7. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens faturados;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

11.10. O(s) **ANEXO(s)** citado(s) neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As penalidades estabelecidas nas **alíneas “c” e “d”, do item 12.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

12.3. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do item 12.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. As sanções previstas nas **alíneas “g” e “h”, itens do item 12.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

12.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.5.1. Apresentar documentação falsa.

12.5.2. Retardar a execução do objeto.

12.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

12.5.5. Cometer fraude fiscal.

12.6. Para as condutas descritas nos **itens 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

12.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

12.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

12.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

12.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Caput do art. 57, caput** da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja preservado o interesse público e as justificativas adequadas à situação.

14.2. No decorrer do Contrato poderá haver acréscimos ou supressões dos objetos mencionados no **ANEXO I**, de acordo com a necessidade da administração pública, os quais a Contratada ficará obrigada a aceitar observados os limites do **Art. 65, da Lei 8.666/93**:

"Art. 65, §1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

14.3. Como regra geral, para atendimento dos limites definidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que os acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública devem ser considerados de forma isolada, sendo calculados sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre seus valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79, inciso I c/c Art. 78 inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (por razões de interesses públicos)

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de **R\$53.255,16 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. [7166159](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10305.038.2176

b) Elemento de Despesa: 4490.52

c) Fonte: 1600.0000/2600.0000

d) Tipo de Empenho: ORDINÁRIO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

21.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 26/05/2023, às 15:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8837032** e o código CRC **AB230B99**.

20101.046583/2022.16

8837032v2

Criado por [01637337248](#), versão 2 por [01637337248](#) em 26/05/2023 15:29:18.